Fundação
SALESIANOS

PLANO DE PREVENÇÃO

DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

Índice

I.	Conceito de Corrupção e Infrações Conexas	11
II.	Objetivo	11
III.	Caracterização da Fundação Salesianos	11
IV.	Estrutura Orgânica da Fundação	12
V.	Abordagem do projeto	12
VI.	Identificação e avaliação dos riscos	12
VII.	Mecanismos de controlo	13
VIII.	Mapa de riscos	14
IX.	Análise dos riscos e Plano de ação	16
X.	Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	17

I. Conceito de Corrupção e Infrações Conexas

É consensual que, embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, numa conduta corruptiva verifica-se o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, "para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo." A prática da corrupção ativa consiste no ato daquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por sua vez, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si ou por interposta pessoa, promete, concede, solicita ou aceita, "para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais."

No entanto, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, também, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas o crime de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, suborno ou branqueamento de capitais.

Em linha com a legislação internacional, o Governo português aprovou, em 2021, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024. No âmbito da estratégia definida, a Presidência do Conselho de Ministros publicou o Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

II. Objetivo

O objetivo do presente Plano é o desenvolvimento de uma avaliação dos principais riscos associados ao modo de funcionamento da Fundação Salesianos, dividida pelas diversas escolas do país, e proceder ao cumprimento do disposto na lei, designadamente no RGPC, em consonância com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção.

Com a implementação deste plano, pretende-se efetivar o compromisso da Fundação Salesianos com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo os principais objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a Fundação Salesianos está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente, identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores.

III. Caracterização da Fundação Salesianos

A Fundação Salesianos (doravante "Fundação"), instituída pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, é uma fundação de solidariedade social e tem por objeto social

a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente crianças e jovens, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental.

As suas áreas de atuação são a educação, solidariedade social, voluntariado, formação, associativismo e tempos livres.
Os principais fins da Fundação são:

a) A educação e formação dos jovens;
b) A organização de centros escolares, atividades de tempos livres e atividades de campos de férias, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e na orientação profissional;
c) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, suprindo, quando necessário, as limitações e as incapacidades das famílias;
d) Promoção, educação e proteção da saúde;
e) A educação e formação profissional dos cidadãos, nomeadamente a formação de agentes educativos, sociais, pastorais e técnico-profissionais;
f) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua proteção, tendo em vista o seu bem-estar pessoal e social;
g) A promoção de atividades editoriais e de comunicação social relacionadas com o seu objeto, designadamente na imprensa, rádio, televisão e internet;
h) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes.

A Fundação está distribuída pelo país através de estabelecimentos em diversas regiões, designadamente, Balasar, Estoril, Évora, Funchal, Lisboa, Manique, Mirandela e Porto.

IV. Estrutura Orgânica da Fundação

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, o Administrador Executivo e o Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração é o órgão a que pertence a administração e representação da Fundação. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Ao Administrador Executivo compete a gestão corrente da Fundação, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração.

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários e supervisionar a gestão da instituição.

V. Abordagem do projeto

Numa primeira fase, desenvolvida durante os meses de maio a outubro de 2023, foram realizadas reuniões com diversos colaboradores da Fundação de todo o país, com diferentes cargos, em que foram recolhidas as respostas de cada um deles a um questionário.

Este questionário foi elaborado com vista à realização da recolha de informação acerca do modo de funcionamento da Fundação e da sua organização interna, com o objetivo da análise dos riscos em cada uma das áreas de atividade das entidades que compõem a Fundação em Portugal, por forma a elaborar um plano de prevenção de corrupção e infrações

VI. Identificação e avaliação dos riscos

O primeiro passo a tomar no âmbito da avaliação dos riscos decorre de uma análise exaustiva e detalhada do modo de organização e funcionamento da Fundação nas diferentes regiões, com vista

a identificar o que poderá promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da **probabilidade** de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu **impacto** previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		**Probabilidade de Ocorrência**		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

Quanto à **probabilidade** de ocorrência das situações que comportam o risco, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- **Alta**: quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo quando inclua ações de controlo adicionais;
- **Média**: quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Baixa**: quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Quanto ao impacto, este pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos da Fundação, sendo graduado da seguinte forma:

- **Alto**: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Fundação, uma violação do código de ética e de conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos e a sua atividade;
- **Médio**: quando está em causa um impacto médio na reputação da Fundação ou no desempenho das atividades, ou outra consequência com custos suportáveis;
- **Baixo**: quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Fundação ou no desempenho das atividades, sendo os custos associados pouco significativos.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos foi elaborada a matriz dos riscos apresentada no Capítulo **VIII**, na qual são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Fundação com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco e são identificadas as medidas preventivas e de controlo a implementar associadas à mitigação de cada risco.

VII. Mecanismos de controlo

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas ou a implementar), as mesmas podem assentar em controlos transversais, os quais estão estabelecidos no RGPC que promovem a transparência e a integridade, tal como garantem a efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC prevê que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua:

Responsável pelo Cumprimento Normativo, que consiste na designação de um elemento da direção superior ou equiparado, como o responsável pela implementação, gestão e controlo do programa de cumprimento normativo (art.º 5.º, nº 2);

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que consiste na elaboração de um plano transversal à organização e atividade, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, que contemple a implementação de uma estrutura de elaboração, publicação e revisão do mesmo e a adequação das políticas internas em conformidade (art.º 6.º);

Código de Conduta, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e que identifique as sanções disciplinares que poderão ser aplicadas em caso de incumprimento das regras e do código definido, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (art.º 7.º);

Canal de Denúncias, que dê seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, em linha com os critérios definidos na Lei 93/2021 de 20 de dezembro (art.º 8.º);

Programa de Formação, consiste na realização de um programa de formação interna em matérias anticorrupção (art.º 9.º);

Sistema de Controlo Interno, consiste na revisão e elaboração de recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno, que assegure a efetividade das medidas definidas (art.º 15.º e art.º 17.º); e,

Procedimentos de Avaliação Prévia, consiste na implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco de terceiros adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação (art.º 18.º).

VIII. Mapa de riscos

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação	Medidas de Prevenção
Deliberações do Conselho de Administração	Ausência de independência e imparcialidade nas decisões tomadas pelos membros do Conselho de Administração para benefício próprio, e que ponham em causa ou sejam contrários aos interesses da própria instituição.	Moderado	Manutenção de um registo e arquivo que contenha as deliberações da do Conselho de Administração em forma de atas. Aplicação e cumprimento de uma política de gestão de conflitos de interesses.
Orçamento anual por estabelecimento	A inexistência de um orçamento anual por estabelecimento permite situações de abuso de poder.	Moderado	Implementação de um orçamento anual por estabelecimento, devidamente aprovado pelo próprio estabelecimento. Garantir a responsabilização e exigência no cumprimento da legislação aplicável em matéria financeira e orçamental.
Elaboração de reportes financeiros	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à instituição.	Reduzido	Revisão analítica mensal às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento e períodos anteriores.
Aquisição de bens e serviços e definição das necessidades e das entidades a contratar	Recebimento de benefício indevido para escolha de determinado fornecedor. A inexistência de um registo claro referente ao impulso e justificação da necessidade não permite identificar o responsável pelo pedido.	Reduzido	Procedimento de compras uniforme para todos os estabelecimentos. Definição e do número de orçamentos solicitados por referência ao tipo de serviço/ produto e quantidades. Avaliação anual das entidades contratadas. Promover a rotatividade na escolha dos fornecedores contratados.

Elaboração e formalização de contratos com fornecedores	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento, dificultando a interpretação/fiscalização dos serviços e o controlo de pagamentos. Renovação/extensão excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamento aos contratos sem revisão dos termos e condições negociados. Ocorrência de situações de suborno/corrupção por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da Fundação.	Moderado	Utilização de minutas base de contratos elaborados por juristas/advogados. Revisão dos contratos por juristas/advogados. Estabelecimento de regras referentes a aditamentos, renovações/extensões contratuais. Realização de procedimentos de Know Your Supplier em momento prévio ao estabelecimento de relação com fornecedores. Aplicação e cumprimento de regras específicas para parcerias de negócios com entidades terceiras. Obrigação de assinatura do código de conduta para terceiros, por parte de fornecedores.
Gestão de pagamentos e de recebimentos	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita. Possibilidade de realização de despesas não autorizadas.	Reduzido	Formalização de procedimentos relativos a recebimentos e pagamentos em numerário. Na formalização de procedimentos relativos a aquisições, devem ser estabelecidos, de forma clara e inequívoca, os processos de autorização, em especial, quanto aos cargos que autorizam cada tipo de despesa, os intervalos de valores que carecem de autorização e de que forma a autorização é concedida. Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias. Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências.
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte, sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, sem aprovação ou pedidos de compra sem justificação aparente. Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização.	Reduzido	Controlo automático no sistema, não permitindo o pagamento de bens/serviços acima do valor contratado/requisitado. Existência de um procedimento de verificação de faturas, em momento prévio ao respetivo pagamento.
Doações e mecenato	A inexistência de um procedimento único e transversal a todos os estabelecimentos permite situações de recebimentos indevidos.	Moderado	Identificação e registo das doações em plataforma própria. Devem ser formalizados os procedimentos respeitantes às doações e ao mecenato, com divulgação e formação aos trabalhadores que lidam com as matérias.

Admissão de alunos	Recebimento de benefício indevido para garantir a admissão de aluno.	Reduzido	Implementação de sistema claro de graduação dos candidatos a alunos. As decisões respeitantes à graduação e à admissão dos alunos deve ser tomada em processo de deliberação coletivo.
Avaliação de alunos	Recebimento de benefício indevido para garantir a avaliação favorável a aluno.	Reduzido	A Direção Pedagógica deve informar os professores da existência deste risco e da necessidade de altos parâmetros de rigor e justiça na atribuição de notas. Realização de reuniões de atribuição de notas, devidamente transcritas em atas.
Recrutamento de professores	Recebimento de benefício indevido para garantir a contratação de professor.	Reduzido	Utilizar critérios objetivos e precisos, com reduzida margem Assegurar a inexistência de conflitos de interesses. Garantir a fundamentação das decisões.
Processamento de vencimentos	Pagamentos indevidos.	Reduzido	Assegurar a segregação de funções e a responsabilização pelas operações. Garantir a verificação do processamento.
Formação profissional	Incumprimento das horas de formação aos trabalhadores exigidas por lei.	Reduzido	Garantir que o novo centro de formação em constituição assegura as horas de formação dos trabalhadores previstas na lei. Implementar plano anual de formação.
Segurança das redes informáticas e dos sistemas de informação	Intrusão ou ataque informático. Insegurança das infraestruturas tecnológicas.	Moderado	Promover ações de sensibilização e de formação aos trabalhadores e utilizadores das redes sobre cibersegurança. Implementar mecanismos robustos de inibição de ataques informáticos. Realização de auditorias de conformidade.
Arquivo de documentação e de comunicações	Ausência de uma política única de arquivo de documentos e comunicações não permite garantir que todos os documentos se encontram devidamente arquivados. Deterioração de documentos.	Reduzido	Implementar procedimentos transversais respeitantes ao arquivo de documentos.

IX. Análise dos riscos e Plano de ação

Tendo em conta os riscos identificados e as medidas de prevenção a adotar, de acordo com a análise da probabilidade e do impacto, os riscos permanecem a um nível reduzido e moderado. Não são, portanto, identificados riscos que se encontrem num cenário de risco inevitável.
Neste sentido, as medidas de controlo a adotar, analisados os riscos em causa e tendo em conta o disposto no RGPC são:

- A divulgação do **código de conduta interno**, já existente, relativo à prevenção e combate ao assédio no trabalho, para que todos os colaboradores da Fundação tomem conhecimento da sua existência;
- Criação e divulgação de um **código de conduta** em que sejam especificados os princípios

orientadores da Fundação, bem como as sanções aplicadas à prática de atos de corrupção e infrações conexas;

- A divulgação do **canal de denúncias** a todos os funcionários e colaboradores da Fundação, para que tomem conhecimento da via através da qual devem reportar os atos ou suspeitas de corrupção e infrações conexas;
- A realização de **programas de formação interna** a todos os dirigentes e trabalhadores da Fundação, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Implementação de um **sistema de controlo interno**, uniforme a todos os estabelecimentos, que englobe, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente;
- Implementação de **procedimentos de avaliação prévia** do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome e a fornecedores;
- Por fim, a designação de um **responsável pelo cumprimento normativo** que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo.

X. Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Corrupção passiva (Artigo 373.º do Código Penal): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo 374.º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º do Código Penal): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo 375.º do Código Penal): O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Artigo 377.º do Código Penal): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo 379.º do Código Penal): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo 382.º do Código Penal): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo 369.º do Código Penal): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno (Artigo 363.º do Código Penal): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência (Artigo 335.º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo 368.º, n.º 3, 4 e 5 do Código Penal): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

ADMINISTRAÇÃO

Fundação
SALESIANOS

Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Dando cumprimento ao disposto no art.º 5, n.º 2 do Regime geral da prevenção da corrupção (doravante RGPC), constante do ANEXO do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, a Fundação Salesianos neste ato representada por Orlando Jacinto Fernandes Camacho, na qualidade de Administrador Executivo, é designado como responsável pelo cumprimento normativo (RCN) Luís Miranda Henriques, Diretor dos Serviços Administrativos, a quem compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

É garantido ao RCN a independência necessária ao exercício das suas funções, não podendo, em caso algum, ser responsabilizado por tal exercício e sendo assegurado que poderá adotar as decisões necessárias para cumprir e fazer cumprir a lei de modo independente, permanente e com autonomia decisória, mais se garantindo que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

A escolha de Luís Miranda Henriques tem como fundamento essencial o reconhecimento dos seus conhecimentos e capacidades de gestão e práticas de conformidade, aliadas ao seu perfil ético e deontológico, de rigor e respeito pela lei, capacidade de persuasão e de sensibilização para a adoção de comportamentos corretos e conformes com a lei. Complementarmente, a sua capacidade e imparcialidade para conduzir as avaliações de risco forma objetiva e rigorosa, reconhecendo os riscos e identificando as medidas suscetíveis de os impedir ou dissuadir foram determinantes para esta decisão.

Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):

– Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;

– Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;

– Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;

– Acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo as garantias de proteção dos

denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
– Proceder ao levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
– Verificar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

Luís Miranda Henriques aceita esta designação, os poderes e os compromissos que a mesma lhe confere e assina o presente termo de designação, juntamente com os elementos que, em nome e representação da Fundação Salesianos o designaram:

Lisboa, 1, de fevereiro de 2025

FUNDAÇÃO SALESIANOS
Praça S. João Bosco, 34 - 1399-007 LISBOA
Tel.: 210 900 500 | Fax. 213 903 869 | NIF: 510 166 822
fundacao@salesianos.pt | www.fundacao.salesianos.pt

Orlando Jacinto Fernandes Camacho - Administrador Executivo

LUÍS MIRANDA HENRIQUES

Luís Miranda Henriques - RCN